



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 037/2020

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 235/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **AIRTON FISCHER E LORENA MARIA SIMONETTI FISCHER**

CPF: 717.070.420-04 e 561.054.100-00

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **824,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **2.500 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-C7C2103FED264C4789576967AC93A7D9**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°18'34.7" / W 52°05'03.34"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento**

**1.1.** A atividade é de criação de suínos creche com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade de alojamento para 2.500 cabeças, localizadas em 02 (duas) pocilgas com área construída total de 824,00 m<sup>2</sup>;

**1.2.** O sistema de tratamento dos dejetos é composto por 03 (três) esterqueiras externas e calhas de condução internas com capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos é de 630,00 m<sup>3</sup>;

**1.3.** O consumo de água é proveniente de nascente cadastrada no SIOUT 0003 sob o nº 2018/017.902, bem como de rede comunitária, através de poço tubular profundo;

**1.4.** O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como, todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão permanecer impermeabilizados durante toda a realização da atividade;

1.5. O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

1.6. Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização deste departamento.

1.7. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância haver vazamento e/ou transbordamento de dejetos líquidos para fora das estruturas destinadas a execução da atividade;

## **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente;

2.2. Os resíduos produzidos deverão ser totalmente armazenados no empreendimento;

2.3. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.5. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;

2.6. Os animais mortos deverão ser descartados na composteira.

## **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos**

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;

3.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

## **4. Outras condições**

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT n°: NBR n° 9843/87, NB 1183/88, Lei Est. 9921/93, Decreto Est. 38356/98;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. Havendo Área de Preservação Permanente – APP, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal n° 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

4.5. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

4.6. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica feita pelo Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, RNP nº 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20200202687, o qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

**5. Com vistas à renovação da licença de operação**

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;

5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

5.7. Croqui de situação e localização do empreendimento (considerando distâncias para com lindeiros e áreas de preservação permanente);

5.8. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 03 de julho de 2020.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER**

Prefeito Municipal